

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

TALITA CARVALHO CAMPOS

DO ESTATUTO À OMISSÃO: o papel da Psicologia na efetividade das políticas públicas na
garantia da proteção integral de crianças na primeira infância

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2025

TALITA CARVALHO CAMPOS

DO ESTATUTO À OMISSÃO: o papel da Psicologia na efetividade das políticas públicas na garantia da proteção integral de crianças na primeira infância

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Francinete Leite Junior

TALITA CARVALHO CAMPOS

DO ESTATUTO À OMISSÃO: o papel da Psicologia na efetividade das políticas públicas na garantia da proteção integral de crianças na primeira infância

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Data da Apresentação: 02/12/2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. FRANCISCO FRANCINETE LEITE JUNIOR – UNILEÃO

Membro: Profa. Esp. ALLINE LEITE GARCIA FONTENELE – UNILEÃO

Membro: Esp. VALÉRIA GONÇALVES DE LUCENA – UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE - CE

2025

DO ESTATUTO À OMISSÃO: o papel da Psicologia na efetividade das políticas públicas na garantia da proteção integral de crianças na primeira infância

Talita Carvalho Campos¹
Francisco Francinete Leite Junior²

RESUMO

O presente estudo abordou a garantia dos direitos fundamentais de crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade face ao cenário da desigualdade social no Brasil, buscando compreender os principais desafios na efetivação das políticas públicas voltadas à promoção de sua saúde e proteção integral da criança. Utilizou-se a abordagem qualitativa e a pesquisa exploratória por meio de uma revisão narrativa da literatura, analisando fontes publicadas e documentos normativos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e artigos científicos. Os resultados apontam que, apesar do sólido arcabouço legal, há uma significativa distância entre a lei e a prática, manifestada pela má distribuição de recursos, fragilidade na articulação intersetorial e desigualdades sociais, que limitam o alcance de políticas cruciais. Constatou-se que a efetividade das ações depende da implementação, financiamento e monitoramento, sendo a fragmentação das redes de cuidado (Estado, família e comunidade) um fator que compromete o desenvolvimento biopsicossocial das crianças. As conclusões reafirmam que a efetividade das políticas de proteção exige ação conjunta, investimento contínuo, práticas intersetoriais e a valorização de profissionais, a Psicologia, através de uma visão biopsicossocial, assume um papel fundamental ao fortalecer as redes de cuidado em equipamentos como CRAS e CREAS, promovendo ativamente o desenvolvimento integral de crianças e reafirmando o compromisso ético-político com a transformação social e uma infância digna.

Palavras-chave: Assistência social. Primeira infância. Psicologia. Garantia de direitos.

1 INTRODUÇÃO

Ao considerar o atual cenário de desigualdade social enfrentado pelo Brasil, o seguinte trabalho tem como objeto de estudo a garantia de direitos fundamentais de crianças na primeira infância que estão em situação de vulnerabilidade social, focando na análise dos desafios encontrados na construção e implementação de políticas públicas de assistência voltadas para o público infantil, especialmente da primeira infância.

De acordo com Papalia e Martorell (2022), a primeira infância é uma fase do desenvolvimento humano que vai do nascimento até os seis anos de idade, caracterizada por significativas transformações físicas, cognitivas, emocionais e sociais. Ainda de acordo com estes autores, nesta fase do desenvolvimento humano, a criança não apenas se desenvolve fisicamente, mas também elabora as suas primeiras formas de ver e experienciar o mundo, estabelecendo vínculos e desenvolvendo habilidades necessárias para viver em sociedade.

A compreensão do ambiente em que a criança está inserida é essencial para promover seu desenvolvimento integral, fatores como acolhimento, segurança e presença de estímulos

¹ Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: carvalhotalita1421@gmail.com

² Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: francinetejunior@leaosampaio.edu.br

adequados contribuem significativamente para um crescimento saudável, tanto no aspecto físico quanto emocional. Em contrapartida, a negligência, a exposição à violência ou outras situações adversas podem comprometer o bem-estar e o desenvolvimento dessa criança, gerando impactos que podem perdurar por toda a vida.

Dessa forma, cabe ressaltar a importância do papel do Estado frente à garantia dos direitos inerentes à vida e ao cumprimento do que é previsto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de evitar os impactos da vulnerabilidade social no desenvolvimento biopsicossocial de crianças na primeira infância. Sabe-se que apesar dos avanços legais que o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) promove, é notório que a garantia da proteção integral e a efetivação dos direitos fundamentais de crianças ainda enfrenta desafios estruturais que estão enraizados na desigualdade social, na má gestão de recursos públicos e na fragilidade das políticas públicas.

Quando o Estado se omite diante dos direitos das crianças, especialmente na primeira infância, amplia-se significativamente a vulnerabilidade social, emocional e física a que elas estão expostas, logo, a ausência de políticas efetivas e de uma rede de proteção articulada resulta na reprodução de desigualdades, no enfraquecimento dos vínculos familiares e comunitários e na negligência das necessidades básicas para um desenvolvimento saudável. A omissão estatal, portanto, não apenas descumpra dispositivos legais, mas compromete o presente e o futuro dessas crianças, afetando sua saúde mental, suas oportunidades de desenvolvimento e sua inserção social

Nessa perspectiva, é importante compreender que a noção de saúde mental não se limita ao campo estrito da saúde, mas se amplia para uma concepção biopsicossocial. Além dos aspectos já mencionados, é imprescindível reconhecer que a proteção integral na primeira infância depende não apenas da existência de políticas públicas, mas da articulação efetiva entre os diferentes setores responsáveis por garantir direitos, como saúde, educação e assistência social. Compreender como essas políticas se articulam, ou deixam de se articular, é fundamental para analisar os entraves que impactam diretamente no desenvolvimento infantil, revelando a distância entre o que está previsto em lei e o que, de fato, chega às famílias e às crianças em seus territórios.

Desse modo, reconhecendo que fatores sociais, econômicos e culturais também exercem forte influência sobre o bem-estar psicológico, evidenciando os determinantes sociais da saúde como elementos centrais para compreender e intervir nas situações de vulnerabilidade vivenciadas por crianças e suas famílias. Diante deste cenário, busca-se, com esse estudo, compreender e discutir: Quais os principais desafios para a efetivação das políticas públicas de assistência social voltadas à garantia da saúde mental de crianças na primeira infância?

Este estudo surge do compromisso ético e do olhar crítico desenvolvido a partir de uma experiência de estágio em um Centro de Educação Infantil municipal, que evidenciou a negação

de direitos básicos e a ineficácia das políticas públicas para crianças em vulnerabilidade social. A pesquisa consolida uma trajetória acadêmica marcada pelo interesse nas desigualdades sociais e seus impactos no desenvolvimento infantil, transformando inquietações pessoais em produção de conhecimento com potencial transformador.

Sua relevância social reside na necessidade de debater a construção e implementação plena de políticas públicas de proteção social e consequentemente de promoção à saúde mental – conforme o previsto em lei – que considerem a criança como um ser biopsicossocial inserido em um contexto socioeconômico que afeta sua saúde. Ao dar visibilidade a contextos negligenciados, este trabalho contribui com debates que poderão subsidiar a criação de políticas acessíveis e contribui para a garantia de direitos desde a primeira infância.

Além disso, o aprofundamento neste debate é crucial para profissionais e estudantes de Psicologia, oferecendo uma visão crítica e fundamentada sobre os mecanismos de infância saudável no Brasil e incentivando a atuação teórico-prática alinhada ao Código de Ética do Profissional de Psicologia (2005), que estabelece o dever de trabalhar pela saúde e qualidade de vida, eliminando formas de negligência e opressão, e atuando com responsabilidade social e análise crítica da realidade.

Portanto, esta produção tem como objetivo geral compreender os principais desafios na efetivação das políticas públicas voltadas à garantia da saúde mental de crianças na primeira infância. Tendo como objetivos específicos, investigar o papel do Estado na promoção dos direitos de assistência social de crianças na primeira infância, analisar como as políticas públicas de assistência social para a primeira infância dialogam com contribuições da Psicologia sobre o desenvolvimento e a saúde mental infantil e discutir as redes de cuidado na garantia do desenvolvimento biopsicossocial de crianças na primeira infância, enfatizando a atuação multidisciplinar.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

Neste estudo, optou-se por uma abordagem qualitativa, por sua adequação à compreensão aprofundada das percepções e experiências relacionadas à garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Como destacam Marconi e Lakatos (2022), na pesquisa qualitativa, o problema não emerge a priori, mas se constitui a partir da imersão do pesquisador no contexto investigado, sendo definido em diálogo com os sujeitos da pesquisa e suas realidades. Essa perspectiva permite captar nuances e significados que métodos quantitativos não abrangem, alinhando-se ao propósito de analisar criticamente as dinâmicas sociais que permeiam a efetivação de

direitos.

Quanto ao objetivo, trata-se de uma pesquisa exploratória, pois visou mapear e aprofundar o conhecimento sobre os desafios enfrentados na implementação de políticas públicas voltadas à proteção infantil, a partir da literatura científica. Quanto aos procedimentos técnicos, classifica-se como revisão narrativa da literatura, fundamentando-se na análise de fontes já publicadas disponibilizadas nas bases de dados: Google Acadêmico, Biblioteca Eletrônica Científica Online (SciELO), Portal de Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePSIC), Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Periódicos CAPES), além de documentos normativos, com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (2005), consideradas referências prioritárias no âmbito da proteção e garantia de direitos.

A seleção do material seguiu critérios de relevância teórica, atualidade e aderência ao tema, priorizando publicações dos últimos cinco anos. Exceções foram feitas apenas para documentos oficiais, legislações brasileiras e relatórios institucionais de referência, cuja utilização se justifica pela natureza normativa e institucional de seu conteúdo. A análise foi pautada por uma perspectiva crítico-reflexiva, articulando referenciais teóricos com a realidade social, a fim de identificar lacunas, contradições e possíveis caminhos para a consolidação de direitos. Dessa forma, a metodologia proposta visa não apenas descrever, mas interpretar os entraves à proteção integral desse público, contribuindo para debates interdisciplinares sobre justiça social e políticas públicas.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 O Estado brasileiro como promotor da proteção integral à criança na primeira infância

Por se tratar de uma fase determinante para o desenvolvimento infantil, a primeira infância exige atenção prioritária do Estado. A Constituição Federal de 1988, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), estabelece que é dever do poder público formular e executar políticas que assegurem os direitos das crianças, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social.

Ao reconhecer a criança como sujeito de direitos, a Constituição Federal de 1988 se configura como um dos alicerces na proteção integral à criança no Brasil, estabelecendo em seu artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988, Art. 227)

Reforçando a responsabilidade do poder público na garantia da promoção integral de direitos da criança, servindo também como base que fundamenta a necessidade da criação e implementação de políticas públicas eficazes.

Complementando esse marco constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, detalha de forma minuciosa os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e estabelece os mecanismos para sua promoção e proteção (Brasil, 1990), enfatizando a necessidade de uma maior atenção às crianças em situação de vulnerabilidade, que forem expostas a condições de pobreza, negligência, violência ou privação de acesso a serviços essenciais, preconizando a sua atuação através de políticas intersetoriais que articulem de forma integrada as áreas de saúde, educação, assistência social, dentre outras que também se mostram essenciais.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), estabelecida pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, chega para organizar ações de assistência social (Brasil, 1993). A LOAS define a proteção à infância como um dos objetivos centrais da política de assistência social (Brasil, 1993, Art. 2º, I), com isso, dispõe acerca da oferta de serviços, programas e benefícios que visam promover a segurança, o desenvolvimento pleno e a convivência em sociedade das crianças e suas famílias. Dessa forma, a atuação do Estado se estende ao ato de ofertar condições efetivas para que todas as crianças usufruam de oportunidades equitativas para seu desenvolvimento pleno, investir na primeira infância é uma estratégia de elevada eficácia para a redução das desigualdades sociais e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Nesse sentido, quando o Estado falha em cumprir seu papel como promotor da proteção integral, a primeira infância torna-se especialmente vulnerável aos efeitos da negligência institucional. A omissão estatal interrompe o funcionamento das redes de cuidado, limita o acesso a serviços essenciais e contribui para a reprodução de desigualdades sociais.

Crianças sem acesso adequado à saúde, educação, assistência social e ambientes protetivos tem seu desenvolvimento biopsicossocial comprometido, podendo apresentar maior risco de adoecimento mental, dificuldades escolares, fragilização dos vínculos afetivos e exposição a situações de violência e negligência. Além disso, a ausência de políticas articuladas sobrecarrega as famílias e os territórios, ampliando situações de risco e reduzindo as oportunidades de desenvolvimento pleno. Assim, a omissão do Estado não apenas descumpre o que está previsto na Constituição e em legislações específicas, mas produz consequências que impactam profundamente o presente e o futuro dessas crianças, reforçando a urgência de políticas públicas efetivas e sustentadas.

Ao reconhecer a relevância desse período para o desenvolvimento humano, o Estado brasileiro tem respondido com a implementação de políticas públicas específicas, essas ações visam garantir os direitos fundamentais assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras normativas legais, funcionando ainda como instrumentos de promoção da proteção integral à criança. Nesse sentido, tais políticas convergem para o objetivo de assegurar condições que favoreçam o desenvolvimento pleno da criança, articulando a atuação da saúde, da educação, da assistência social e de outros setores estratégicos.

Nesse contexto, a Psicologia contribui para compreender como essas políticas públicas impactam o desenvolvimento integral da criança, considerando não apenas os aspectos físicos e cognitivos, mas também os emocionais, sociais e afetivos. Dessa forma, a atuação do Estado enquanto agente promotor de direitos na primeira infância é de suma importância para que se possa favorecer, além do desenvolvimento físico e social, a saúde mental dessas crianças, ressaltando a importância do fortalecimento da subjetividade e dos vínculos sociais e afetivos, visto que, como afirmam Papalia e Martorell (2022) “[...] o desenvolvimento psicossocial pode afetar o funcionamento cognitivo e físico. De fato, sem relações sociais significativas, a saúde física e mental terá problemas. [...]” (p. 5)

Assim, a Psicologia reforça a importância de compreender a primeira infância como um período sensível, no qual políticas públicas efetivas e sustentadas têm potencial de impactar positivamente toda a trajetória de vida do indivíduo. Nesse sentido, ao abordar a saúde mental e o desenvolvimento de crianças em contextos de vulnerabilidade social, torna-se fundamental reconhecer que esses processos não dependem apenas de fatores individuais, mas também das condições ambientais e sociais em que se está inserida.

Diante do exposto, compreender o desenvolvimento humano exige um olhar integrador, que considere tanto os aspectos biológicos quanto os contextos relacionais e culturais.

Para entender o desenvolvimento humano, portanto, precisamos considerar as características herdadas que dão a cada pessoa um ponto de partida especial na vida. Também precisamos levar em conta os muitos fatores ambientais que afetam o desenvolvimento, especialmente contextos importantes como família, vizinhança, nível socioeconômico, raça/etnia e cultura. Precisamos considerar como a hereditariedade e o ambiente interagem. [...] (Papalia; Martorell, 2022, p. 9)

Assegurando políticas públicas que englobam a saúde, a educação, e a assistência social, o Estado cria condições para a redução das desigualdades e para a promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento humano saudável. Em contrapartida, a ausência ou fragilidade na garantia desses direitos contribui para a reprodução de vulnerabilidades sociais, que impactam de forma direta a saúde mental e o bem-estar desse público, especialmente daquelas em situação de maior risco e exclusão. Sob essa perspectiva, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), escreve que

A diminuição programática de recursos para as políticas públicas, principalmente as sociais, aliado ao seu desfinanciamento traz, para as trabalhadoras(es) e gestoras(es) do SUAS, desafios ainda maiores no campo de sua atuação, uma vez que precisam trabalhar com equipes reduzidas em contraste com o aumento das desproteções e fragilidades, demandas e suas complexidades. (Conselho Federal de Psicologia, 2025, p. 64)

Portanto, esse posicionamento evidencia que o enfraquecimento das políticas públicas não apenas compromete a efetividade das ações no campo social, mas também dificulta as condições de trabalho das(os) profissionais e o acesso da população aos direitos fundamentais, ampliando, assim, as desigualdades e as vulnerabilidades já existentes. Logo, observa-se que a atuação do Estado na garantia de políticas públicas é essencial para assegurar a proteção social e o fortalecimento das redes de cuidado, prevenindo a intensificação das desproteções sociais e seus impactos sobre a vida das pessoas.

2.2.2 Psicologia e a proteção integral da criança no contexto das Políticas Públicas de Assistência Social

Papalia e Martorell (2022), destacam que, desde os primeiros períodos do desenvolvimento humano, o cérebro passa por um aumento de complexidade e demonstra alta sensibilidade às influências do ambiente. Ainda nas primeiras semanas de vida, os indivíduos já apresentam capacidades de aprendizagem e memória, além de iniciarem a formação de vínculos afetivos com os pais e outras pessoas próximas (Papalia e Martorell, 2022), tais aspectos evidenciam a importância de assegurar a proteção integral e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, especialmente no que se refere ao cuidado, à proteção e ao estímulo ao desenvolvimento integral. Dessa forma, como afirma Pasqualini (2009) “Fica clara, assim, a necessidade de considerar na investigação do desenvolvimento infantil o vínculo entre criança e sociedade, ou o lugar que a criança ocupa no sistema das relações sociais em cada momento histórico [...]” (p. 33), apontando para a relevância de compreender que o desenvolvimento infantil é inseparável das condições sociais que o moldam. Assim, reconhecer essa interdependência torna-se fundamental para fortalecer políticas públicas que respondam às necessidades das crianças na primeira infância.

Dentre as diversas políticas de assistência social existentes, a análise proposta neste estudo se aprofundará no papel do CRAS, CREAS e do Conselho Tutelar, assim como na atuação dos profissionais de Psicologia nesses espaços de proteção social. A atuação desses equipamentos é fundamental para a garantia dos direitos de crianças na primeira infância que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ao operarem em rede, essas instituições

oferecem suporte preventivo e protetivo, atuando diretamente no cuidado, na proteção e no estímulo ao desenvolvimento integral dessas crianças.

Neste sentido, expressam uma mudança na lógica da AS: coloca-se de lado o assistencialismo e clientelismo que pautavam as ações, serviços e benefícios, e passa-se a considerar o contexto social, já que se preconiza a inserção de equipamentos estatais nos territórios de maior vulnerabilidade (Fiuza; Costa, 2015; Silveira, 2017 *apud* Catanio, Moraes e Battistelli, 2021, p. 79)

Seja através do acompanhamento familiar no CRAS, da intervenção em situações de violação de direitos pelo CREAS, ou da fiscalização e aplicação de medidas pelo Conselho Tutelar, a presença e a articulação desses órgãos são indispensáveis para assegurar que crianças em seus anos iniciais tenham seus direitos preservados e possam crescer em um ambiente seguro e propício para o seu pleno desenvolvimento.

A atuação no campo da assistência social está fundamentada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), entre os seus objetivos centrais, encontra-se a garantia da proteção social, que "visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice" (Brasil, 1993). Para efetivar essa proteção, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) atua por meio de equipamentos estratégicos, como os já mencionados, que desempenham funções distintas, mas complementares no âmbito da rede de proteção social.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é uma unidade pública municipal, atuando através da territorialização, sendo estabelecido em regiões de maior vulnerabilidade e risco social, com o objetivo de coordenar os serviços socioassistenciais locais e oferecer programas e projetos de proteção social básica às famílias (Brasil, 1993). Objetivando a promoção de direitos e a prevenção contra situações de negligência e violência, e de risco social, através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, do desenvolvimento de potencialidades e da autonomia dos sujeitos.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ainda de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é uma unidade pública que atende indivíduos e famílias que já vivenciam situações de risco social ou violação de direitos, necessitando de intervenções mais especializadas (Brasil, 1993). Assim, o CREAS é essencial para a promoção dos direitos inerentes à vida, intervindo diretamente quando esses direitos já se encontram violados, nesse sentido, o trabalho do CREAS é de intervenção, voltado à

restauração de direitos violados, à reconstrução de vínculos e à promoção do enfrentamento das situações de vulnerabilidade social. Dessa forma, conforme apontam Silva e Bezerra (2008)

A implantação do CRAS nas comunidades que apresentam maior vulnerabilidade social implica em maiores possibilidades para essas famílias atendidas, assim como também se torna uma ferramenta importante para que o psicólogo trabalhe em consonância com as necessidades sociais. (p. 124)

Com o propósito de assegurar a efetivação dos direitos infantis e o cumprimento da legislação para todas as crianças, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituiu o Conselho Tutelar, órgão autônomo que, embora não faça parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em sentido estrito, desempenha um papel de fundamental importância para a funcionalidade desses equipamentos, de modo a:

representar a sociedade na defesa dos direitos da população infantojuvenil, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade, à cultura e à convivência familiar e comunitária. A atuação ocorre em parceria com escolas, organizações sociais e serviços públicos. (Brasil, 2023).

A perspectiva da infância como um período crucial para o desenvolvimento humano, em que experiências positivas ou adversas nessa fase podem gerar impactos duradouros ao longo da vida dessa criança, reforça a relevância de promover a saúde mental e o desenvolvimento saudável desse público, sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade social, configurando-se como uma responsabilidade central das políticas públicas. Nesse contexto, destaca-se a importância de uma atuação multiprofissional, especialmente da Psicologia e da Assistência Social.

A inserção da Psicologia nos equipamentos socioassistenciais é essencial para a promoção da proteção integral à criança. A profissional psicóloga atuará tanto de forma preventiva, através do fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitários, identificando situações de risco, proporcionando um ambiente de acolhimento e escuta qualificadas, incentivando a autonomia do sujeito, sempre em constante articulação com a rede de apoio psicossocial. Quando os direitos já foram violados, a atuação assume um caráter interventivo, voltado à reconstrução desses vínculos afetivos e comunitários, sempre que possível e viável, e pautado na ética, no respeito à subjetividade e na consideração da realidade singular de cada indivíduo. Dessa forma, “[...] o trabalho do psicólogo necessita se adequar aos princípios desse campo, agindo em prol da autonomia dos sujeitos, da redução da pobreza e da desigualdade social” (Azambuja; Campos, 2020, p. 130).

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2025), a Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) estabelece a presença de psicólogas(os) em equipes da assistência social de média e alta complexidade, reconhecendo a importância de

profissionais capacitados e comprometidos ética e politicamente.

A escolha por profissionais com formação acadêmica e ética qualificada trata-se de um posicionamento político do SUAS, que compreende o trabalho social como uma prática intencional, fundamentada em saberes críticos, e comprometida com a transformação das condições de vida da população usuária. (Conselho Federal de Psicologia, 2025, p. 54)

A atuação do conselho tutelar, ainda que não conte com a presença direta da psicóloga em sua composição, deve estar articulada com as redes de apoio psicossocial. Ao identificar crianças em situação de vulnerabilidade social, violência ou negligência, a demanda deve ser encaminhada para o órgão que é responsável por zelar pelo cumprimento do que é previsto em lei. Sendo essencial para subsidiar políticas públicas, medidas de acolhimento, suporte às crianças e à família.

De modo geral, a Psicologia contribui de maneira decisiva para a promoção da saúde mental infantil nos equipamentos de assistência social, ao reconhecer a criança como sujeito de direitos e ao compreender que sua constituição psíquica é atravessada por suas experiências e o ambiente em que está inserida. Em conjunto com outros profissionais, a psicóloga fortalece a rede de proteção, favorecendo a prevenção de situações de violência e negligência, a redução de seus agravos e a promoção do desenvolvimento integral da criança.

2.2.3 A efetividade das redes de cuidado no desenvolvimento biopsicossocial de crianças.

A garantia de um desenvolvimento psicossocial saudável na primeira infância é um desafio que exige a atuação articulada de diversas redes de cuidado e, embora o Estado tenha um papel central, formulando políticas públicas e assegurando direitos por meio de serviços e legislações específicas, como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), essa responsabilidade não é apenas do poder público. A família é fundamental na promoção do afeto, na proteção e no estímulo nas primeiras experiências da criança, visto que “A primeira rede de apoio social da criança é a família, sendo que dentre as percepções de apoio social, a relação de apego com o cuidador primário é a mais importante do desenvolvimento.” (Evangelista; Constantino, 2013, p. 222), sendo assim, a família é insubstituível na formação emocional e na construção de vínculos seguros da criança.

Ao mesmo tempo, a sociedade também é responsável por oferecer ambientes inclusivos, seguros e acolhedores, promovendo uma cultura que valorize o cuidado na infância. Quando o Estado, a família e a comunidade atuam de forma conjunta e colaborativa, amplia-se o alcance das ações protetivas, fortalecendo os vínculos sociais e criando condições favoráveis para o pleno desenvolvimento das crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. É nesse sentido que as redes de cuidado se mostram elementos essenciais para que os direitos

sejam efetivados e para construirmos uma infância digna e promissora.

A família é considerada o núcleo primário de cuidado e socialização, onde se formam os primeiros vínculos afetivos e se constroem as bases de confiança e de segurança emocional. Quando esse ambiente é acolhedor e estável, a criança tende a desenvolver uma maior capacidade de autorregulação, empatia e exploração saudável do mundo.

Não é à toa que o vínculo mais persistente e mais precoce de todas as formas é o vínculo entre mãe e seu bebê, que geralmente dura até a idade adulta. O estilo de comportamento da mãe e o quão disponíveis e apropriadas são suas respostas também servirá de base para a construção de apego nas relações que a criança irá estabelecer ao longo da vida. (Santos; Peixoto, 2020, p.228).

No entanto, é fundamental compreender que o desenvolvimento não depende apenas do núcleo familiar, a comunidade, as escolas, os serviços de saúde e da assistência social compõem redes complementares que podem fortalecer ou fragilizar o cuidado. Como afirmam Evangelista e Constantino (2013), “As instituições públicas ou privadas, incluindo a escola, têm papel importante oferecendo apoio, seja direta ou indiretamente, por meio da elaboração de políticas públicas para a promoção da saúde ou de programas de educação familiar.” (p. 225)

Assim, a atuação integrada entre esses diferentes espaços é essencial para a promoção de um desenvolvimento saudável, uma vez que as redes de cuidado funcionam como sistemas de apoio que ampliam os recursos emocionais, sociais e educativos disponíveis à criança e à família, favorecendo a resiliência diante das adversidades.

Portanto, à família é conferido lugar de destaque nos serviços de proteção social básica, visto que possui a função de proteger e socializar seus integrantes, sendo o CRAS uma referência de auxílio nesse sentido, atuando de maneira próxima às famílias e servindo como mediador dessas com outras instituições e com o Estado (Silva; Corgozinho, 2011 *apud* Azambuja; Campos, 2020, p. 121-122)

Quando há vínculos sólidos e uma comunicação efetiva entre família, comunidade e Estado, cria-se um ambiente de pertencimento e proteção que sustenta o crescimento integral e o bem-estar infantil.

A efetividade das redes de cuidado, portanto, depende da articulação entre os diferentes atores e serviços que compõem o território, garantindo um atendimento integral que considere as dimensões biológica, psicológica e social do desenvolvimento infantil. Deste modo, conforme afirmam Azambuja e Campos (2020) “O conhecimento acerca da realidade da comunidade na qual o CRAS está inserido constitui-se como pré-requisito para reconhecer as necessidades das famílias e pensar intervenções adequadas e efetivas. (p. 122), o que reafirma a necessidade de uma intervenção multiprofissional e articulada com a família, garantindo que as ações desenvolvidas estejam alinhadas às demandas reais do território.

Serviços de saúde, educação e assistência social precisam atuar de forma integrada, compartilhando informações e estratégias para identificar precocemente situações de risco,

como negligência, pobreza extrema, violências ou dificuldades no processo de aprendizagem e socialização. Essa integração evita a fragmentação do cuidado e possibilita intervenções mais assertivas e humanizadas, centradas nas necessidades reais da criança e de sua família.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo geral compreender os principais desafios na efetivação das políticas públicas voltadas à garantia da saúde mental e da proteção integral de crianças na primeira infância. A partir da análise desenvolvida ao longo deste trabalho foi possível identificar que, embora o Brasil possua um arcabouço sólido voltado à proteção da infância - representado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Orgânica da Assistência Social - ainda há uma distância significativa entre o que é previsto em lei e o que se concretiza na prática, tais desafios se expressam na má distribuição de recursos, na fragilidade da articulação intersetorial, e nas desigualdades sociais, que limitam o alcance das ações estatais e comprometem a garantia plena dos direitos da criança. Essa lacuna evidencia que a efetivação dos direitos das crianças na primeira infância não depende apenas da existência de políticas públicas, mas sobretudo da forma como elas são implementadas, financiadas e articuladas nos territórios.

A partir da perspectiva da primeira infância como um período determinante para o desenvolvimento biopsicossocial do ser humano, fortemente influenciada pelas condições materiais, relacionais e simbólicas que envolvem a criança, constatou-se que, políticas públicas frágeis, desarticuladas ou marcadas por uma lógica burocrática tendem a perpetuar desigualdades e a negligenciar o cuidado integral, impactando o bem-estar e a saúde mental infantil. Dessa forma, os resultados apontam que a efetividade das políticas públicas depende não apenas de sua existência formal, mas da forma como são implementadas, financiadas e monitoradas. A atuação do Estado, quando articulada às famílias, às instituições educativas e aos serviços de saúde e assistência social, constitui uma rede de cuidado essencial para o desenvolvimento saudável e para a promoção da saúde mental infantil. Em contrapartida, quando essas redes se mostram fragmentadas, a criança é colocada em situação de maior vulnerabilidade, tendo seu desenvolvimento biopsicossocial comprometido.

É nesse cenário que a Psicologia assume um papel fundamental, o de compreender a infância em sua complexidade e contribuir para práticas e políticas que considerem a criança como sujeito de direitos, inserido em uma rede de relações que influenciam o seu desenvolvimento.

Ao adotar uma perspectiva biopsicossocial e contextualizada, a Psicologia amplia a compreensão de que a proteção integral não se restringe à ausência de violações, mas envolve a promoção ativa de vínculos afetivos, ambientes saudáveis e oportunidades de

desenvolvimento. Atuando em espaços como o CRAS, CREAS e demais políticas de proteção social, a psicóloga contribui para fortalecer as redes de cuidado, essa atuação ético-política reafirma o compromisso da profissão com a transformação social e com a garantia de uma infância digna.

As redes de cuidado, quando efetivamente integradas - envolvendo Estado, família, escola e comunidade -, tornam-se instrumentos potentes de promoção da saúde, entretanto, para que isso ocorra, é indispensável investir na formação continuada de profissionais, na valorização do trabalho intersetorial e na superação de práticas fragmentadas e assistencialistas. Conclui-se, portanto, que a efetividade das políticas públicas de proteção à primeira infância requer uma ação conjunta entre Estado, família e comunidade, pautada em práticas intersetoriais, na valorização dos profissionais e no investimento contínuo em políticas de base territorial. A primeira infância, enquanto período determinante do desenvolvimento humano, deve ser compreendida como prioridade absoluta, não apenas em termos legais, mas como compromisso ético e social. Assim, reafirma-se também a importância de uma Psicologia comprometida com a transformação da realidade, que contribua para a construção de políticas públicas efetivas, inclusivas e humanizadas, capazes de assegurar às crianças o direito de crescerem em ambientes saudáveis, afetivos e promotores de desenvolvimento integral.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Marcos; CAMPOS, Herculano R. (org.). **Políticas sociais, formação e atuação do psicólogo**. Florianópolis, SC: ABRAPSO Editora, 2020. Livro eletrônico. ISBN 978-65-88473-06-1.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 de abril de 2025.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 04 de abril de 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: [Planalto], 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 10 de maio de 2025.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**. 30 anos da LOAS e 18 anos do SUAS: a jornada da luta pela proteção social e pela garantia de direitos. Brasília: MDS, 2023. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/SUAS/Arquivos/Publicacao_30_anos_LOAS_13_2023_final.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2025

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Você sabe para que serve o Conselho Tutelar? [Brasília], 20 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt->

br/assuntos/noticias/2023/junho/voce-sabe-para-que-serve-o-conselho-tutelar Acesso em: 10 de maio de 2025.

CATANIO, Nicolle; MORAES BATTISTELLI, Bruna; RODRIGUES, Luciana. Entre Assistência Social e Saúde Mental: Produzindo Práticas de Cuidado. **Revista Psicologia e Saúde**, [S. l.], v. 13, n. 3, p. 75–88, 2021.

Código de Ética Profissional do Psicólogo. Conselho Federal de Psicologia, Brasília, agosto de 2005

Conselho Federal de Psicologia (Brasil) Como as psicólogas e os psicólogos podem contribuir para avançar o Sistema Único de assistência social (suas) informações para gestoras e gestores [livro eletrônico] / **Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia**. -- 2. ed. — Leme, SP : GM Editorial ; Brasília : CFP, 2025. Disponível em: <http://www.cfp.org.br/>. Acesso em: 12 de novembro de 2025

EVANGELISTA, Vítor de Moraes Alves; CONSTANTINO, Elizabeth Piemonte. A relevância das redes de apoio social durante a infância. **Estudos: Revista de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**, São Paulo: Arte & Ciência; Marília, SP: Editora UNIMAR, v. 17, p. 217-232, 2013.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. 8. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022.

PAPALIA, Diane E.; MARTORELL, Gabriela. **Desenvolvimento humano**. 14. ed. Porto Alegre: ArtMed, 2022.

PASQUALINI, J. C.. A perspectiva histórico-dialética da periodização do desenvolvimento infantil. **Psicologia em Estudo**, v. 14, n. 1, p. 31–40, jan. 2009.

SANTOS, Genilson dos. A RELAÇÃO MÃE-BEBÊ E A TEORIA DO APEGO DE JOHN BOWLBY EM PARCERIA COM MARY AINSWORTH FRENTE ÀS IMPLICAÇÕES NA PÓS-INFÂNCIA E NA VIDA ADULTA. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - SERGIPE**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 225, 2020. Disponível em: <https://periodicosgrupotiradentes.emnuvens.com.br/cadernohumanas/article/view/7731>. Acesso em: 12 nov. 2025.

SILVA, Jordan Prazeres Freitas da; BEZERRA, Anna Paula Fagundes, A psicologia no contexto das políticas públicas da assistência social. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 7, n. 1, p. 119-126, 2018